INSTRUMENTO CONTRATUAL de prestação de serviços de fotografia profissional. Carta Convite n° 04/2012

CONTRATO Nº. 014/2012

Prestação de Serviços de fotografia profissional que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** e a empresa **RIVIAN FERREIRA DIAS - ME** na forma a seguir.

Aos 23 dias do mês de março do ano de 2012 no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** inscrita no CNPJ nº. 00.177.279/0001-83 sito à Cafelândia, 434 bairro La Salle, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ***Ananias Martins de Souza Filho***, brasileiro, casado, residente neste município, portador da cédula de identidade RG n°. 2.364.068 SSP/BA e CPF nº. 175.056.151-49 denominada **CONTRATANTE** e **RIVIAN FERREIRA DIAS - ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, **ME** inscrita no CNPJ nº. 01.933.119/0001-22, sito à Rua Major Floriano Peixoto n° 827, Bairro Centro, Rondonópolis – MT, neste ato representado pelo Sr. **Rivian Ferreira Dias**, brasileiro, portador do RG nº. 982.359 SSP/MT e CPF nº. 655.082.461-34, residente e domiciliado à Rua Major Floriano Peixoto n° 827, Bairro Centro, Rondonópolis – MT, conforme cláusulas e condições a seguir:

01 - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

01.01 - Este Contrato será regido pelas disposições consubstanciadas pela Lei de Licitações e Contratos de n° 8.666/93 e suas alterações, na Carta Convite de n° 04/2012 e convenções estabelecidas neste instrumento.

02 – DO OBJETO

2.1 – Contratação de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais para fotografia.

03 – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

03.1 - O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, concernente à licitação instaurada na modalidade convite nº. 04/2012, ficando por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da Lei nº. 8666/93, alterada pela Lei nº. 8883/94.

04 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

04.1 – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta, na modalidade de empreitada por menor preço Global, nos termos estatuídos pelo art.6º, inciso VIII, alínea a da Lei nº. 8.666/93.

05 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1 - O valor total para execução dos serviços, objeto do presente contrato é de R$ 24.750,00 (Vinte e quatro mil setecentos e cinqüenta reais).

5.2 - O pagamento será mensal no valor de R$ 2.475,00 (Dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais).

5.3 - As parcelas serão pagas mensalmente até o quinto dia útil do mês.

5.4 - O valor do presente Contrato poderá ser reajustado de acordo com índices definidos pelo Governo Federal, após doze meses de execução.

06 – DOS PRAZOS

06.1-O prazo de vigência do presente contrato será de 10 (dez) meses, compreendendo ao período de **março a dezembro/2012**, podendo ser prorrogado de comum acordo, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, por se tratar de serviços a serem executados de forma continuada.

06.2. - Todos os prazos para execução dos serviços serão cumpridos, de acordo com o estabelecido na legislação específica.

07 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1 - As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas no orçamento para o corrente exercício:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
004 - SECRETARIA DE IMPRENSA
3390.39.00.00 – SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

08 – DA MULTA

08.1 - A parte que deixar de cumprir o estabelecido neste instrumento, se sujeitará ao pagamento da multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

8.2 – Em conformidade com o art. 87, da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, na forma prevista no item 08.1;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

09 - RESCISÃO

09.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 de Lei nº. 8666/93.

10 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Contratante,

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº. 8666/93.

II - Por acordo das partes.

10.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo §6º do artigo 65 da Lei º 8666/93.

10.4 - A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - A Contratada deverá executar os serviços objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição.

11.2 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o §1º do artigo 71, da Lei nº. 8666/93.

11.2.1 - A Contratante responde solidariamente com a Contratada pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, de acordo com o § 2º do art. 71 da Lei n. 8.666/93.

11.2.2 – A Contratada é responsável pela prestação de serviços profissionais de cobertura fotográfica das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, entrega de títulos, audiências públicas e ou quaisquer outros eventos, nos quais a Câmara Municipal tenha representatividade, com disposição de fotógrafo e ajudante para realização dos respectivos serviços na sede da Câmara ou em área externa na zona urbana ou rural do Município, nos locais e horários comunicados pela Secretaria de Comunicação ou pela Presidência.

11.2.3 – A Contratada deverá dispor de cabo ou outro equipamento que seja apto para baixar as fotos imediatamente após as reuniões ou sessões na Secretaria de Comunicação e a Presidência da Câmara. Após baixar as imagens, a contratada deverá nomear, editar, tratar e organizar as fotos em uma pasta dentro da rede da Câmara. E quando solicitado pela Comunicação da Casa, enviar à imprensa fotos conforme a necessidade;

11.2.4 – todas as fotos, sejam elas oriundas de sessões, audiências, reuniões ou entrevistas, deverão ser gravadas em CD e fornecidas pela contratada em no máximo 24 horas após a realização. E quando houver a necessidade, a Secretaria de Comunicação e a Presidência, poderão solicitar a entrega de material gravado ou arquivado com entrega no prazo de duas horas.

11.2.5 - As fotografias digitais serão disponibilizadas em CDs e destinadas para uso da Secretaria Legislativa de Imprensa, com cópias em quantidade suficientes para também serem remetidas aos gabinetes dos vereadores e também para arquivamento, no último dia de cada mês;

11.2.6 – A Contratada deverá manter como arquivo todas as fotos solicitadas pela Câmara durante o período de cinco anos, devendo fornecer cópias se assim solicitado pela Casa;
11.2.7 – A Contratada deverá ter no mínimo 03 (três) câmeras fotográficas digitais contendo no mínimo 16.2 megapixels, lente tele-objetiva e zoom. (ex: de material Nikon 7000 ou D90);
11.2.8 – O material humano também é responsabilidade da contratada, não tendo estes quaisquer vínculos com a Câmara;
11.2.9 – A Contratada deverá realizar os serviços citados acima todas as quartas-feiras, das 14h: 00 até o fim das Sessões Ordinárias. E quando houver necessidade, em outro dia da semana se assim for requerido pela Câmara em decorrência de algum imprevisto ou feriado;

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – O registro das Sessões Extraordinárias será realizado conforme comunicado feito pela Câmara em 48h de antecedência da data prevista ou em tempo menor se houver algum imprevisto, podendo esta ocorrer na Câmara ou em outro espaço físico dentro da zona urbana de Rondonópolis.

12.2 - O registro das sessões Solenes, com previsão de realização de quatro ao ano, será realizado conforme comunicado feto pela Câmara com 5 (cinco) dias de antecedência da data prevista, podendo esta ocorrer na Câmara ou em outro espaço físico dentro da zona urbana de Rondonópolis;

12.2.1 - A contratante se compromete em efetuar o pagamento até o quinto dia útil do mês subseqüente.
12.2.2 – A Contratante obriga-se a comunicar a Contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o local e o evento quando não realizado nas dependências do prédio da Câmara Municipal;
12.2.3 – A Câmara não arcará com nenhum custo adicional para fotos fora do seu prédio, seja ele decorrente de pessoal ou estrutura técnica, salvo quando não houver possibilidade de realização documentada com parecer técnico;
12.2.4 – A não prestação do serviço só será tolerado por motivo de força maior, como pane em equipamento ou acidentes. Caso contrário, a empresa deverá apresentar justificativa por escrito à Secretaria de Comunicação, sob o risco de rompimento do contrato.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A Contratada poderá transferir ou ceder em parte a execução dos serviços objeto deste contrato, com anuência da Contratante.

13.2 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.833/94.

13.3 – Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte culpada, além das punições que lhe forem impostas, responderá por todas as custas processuais, despesas judiciais e pelos honorários do advogado da parte inocente.

13.4 – À Contratada é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços objeto do presente contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo com autorização expressa da Contratante.

13.5 – As partes considerarão completamente cumpridas o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela Contratante.

13.6 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com o art. 66 da referida Lei.

13.7 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

14 - DO FORO

14.1 - As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Rondonópolis, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aceitarem as disposições aqui estabelecidas, assinando o presente em 04 (quatro) vias de igual teor.

Rondonópolis-MT, 23 de março de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS
Ananias Martins de Souza Filho
Contratante

RIVIAN FERREIRA DIAS – ME
Rivian Ferreira Dias
CPF n° 655.082.461-34
Contratada

ADALBERTO LOPES DE SOUSA
Consultor Jurídico LEGISLATIVO – OAB/MT Nº. 3.948

TESTEMUNHAS:

BENEDITO ANTONIO PARENTE
RG: 0133765-3 SSP/MT

RONALDO MOTA DE MORAES
RG: 664 648 SSP/MT